



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Anap CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO Nº 024/2020 PMA - GAB

**Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do funcionamento do serviço público no Município de Anapu/PA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do COVID-19 (corona vírus);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 609, de 16 de março, do Governo do Estado do Pará;

**Considerando** que é dever de todos os entes federados e seus agentes agirem com o dever legal de cautela, visando sempre o interesse coletivo;

**Considerando** que resta comprovado que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes para evitar a proliferação do vírus;

**Considerando** o teor da Recomendação nº 001/2020-MPPA/PJA, de 22 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as novas medidas essenciais de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus( COVID-19).

**Art. 2º** - Ficam suspensas, pelo período de 30(trinta) dias, as aulas em todas as escolas do Município de Anapu, quais sejam, ensino infantil e ensino fundamental (pré-escolar ao nono ano,).

**Art. 3º** - Fica suspenso, pelo período de 30(trinta) dias, o atendimento ao público na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu.

**Art. 4º** - Ficam **suspensas**, pelo período de 30(trinta) dias, todas as atividades e os serviços públicos (na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu) **não essenciais** que não puderem ser realizados por meio digital.

**Parágrafo primeiro:** se houver necessidade de realização de algum serviço essencial, o servidor será convocado a realizá-lo por meio digital.

**Art. 5º** - Ficam **suspensas as férias** já concedidas e as programadas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
Anap anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Social cuja função seja essencial, sendo que os servidores que estavam em gozo de férias deverão retornar imediatamente às atividades, desde que requisitados pelo chefe imediato.

**Art. 6°** - Fica determinado o **funcionamento dos serviços públicos essenciais**, tais como: coleta seletiva de lixo e o atendimento no Hospital Municipal Oscar de Déa, postos de saúde e demais unidades de atendimento.

**Parágrafo primeiro:** fica determinado que, caso alguma estrada vicinal fique intrafegável e seja imprescindível a recuperação da mesma, será requisitada uma equipe da SEOVI – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura para realizar o reparo.

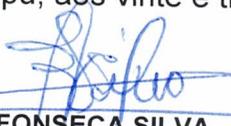
**Art. 7°** - Fica totalmente suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias, as seguintes atividades:

- I – A realização de reuniões ou eventos “presenciais”, no âmbito do poder público municipal;
- II – Deslocamento intermunicipal e interestadual dos servidores públicos municipais, o qual somente será realizado em situação emergencial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV – O atendimento na Casa do Cidadão;
- V - Todas as atividades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – O atendimento e atividades presenciais dos serviços de proteção básica e especial CREAS e CRAS e de qualquer outro centro de convivência social, exceto casos de extrema urgência e emergência, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pela Secretaria de Assistência Social;
- VII – As cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas, visando diminuir o fluxo de pessoas nas unidades hospitalares/odontológicas e permitindo estarem os leitos desocupados, assim como as salas de cirúrgicas para atender a demanda do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial;
- VIII – Suspensão do atendimento das consultas médicas e odontológicas já agendadas na rede municipal nos postos de saúde e unidades básicas de atendimento, mantendo-se os médicos/dentistas no local para atendimento de emergências e urgências, determinando o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;
- IX - As atividades dos servidores públicos municipais com mais de 60(sessenta) anos, os quais fazem parte do grupo de risco

**Art. 8°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
AELTON FONSECA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL